APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05 / 09 / 2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:00 hs. Em: 05 / 09 / 2023
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 392/2023
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

EXPEDIDO
Ofício nº 653 / 2023
Em: 06 / 09 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a **MINUTA DO PROJETO DE LEI** em anexo a este requerimento, sobre **O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB**, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Presente Projeto de Lei, com o intuito de garantir o direito de acesso aos meios e formas de pagamento digital, por exemplo, a ferramenta de pagamento instantâneo (PIX) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Cabedelo/PB.

Inicialmente, é importante esclarecer que o PIX é uma forma de pagamento criada pelo Banco Central do Brasil, que entrou em ação no ano de 2020, para a transferência de recursos entre contas bancárias, da mesma instituição ou de instituições diferentes, mediante uma chave previamente cadastrada pelo usuário.

Essa ferramenta diferencia-se dos demais modelos tradicionais de transferência, como DOC, TED e boleto, principalmente nos aspectos operacionais, como a desnecessidade de mencionar conta, agência e outros dados, a disponibilidade em qualquer horário e dia da semana, bem como a possibilidade de realização de pagamentos com a leitura de QR Code.

Contudo, não há diferença substancial quanto ao aspecto dos ingressos e das saídas da conta bancária, estando mantidas a identificação do pagador e do recebedor, podendo importar minoração dos custos de operação em relação a outros mecanismos de transferência, sem perda da segurança. Trata-se, assim, de mais uma forma, ao lado de várias outras alternativas, de realização de transações bancárias via internet, cujas características não demonstram qualquer incompatibilidade com as peculiaridades e com os controles reais da Administração Pública.

Por isso, temos que o tema é de extrema relevância, razão pela qual, REQUEIRO A APROVAÇÃO deste por unanimidade dos presentes.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de setembro de 2023.

MOISÉS DO "MENINAS BAR"
Vereador

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1500-2080-022A-7D3E e informe o código 1500-2080-022A-7D3E

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°_____/2023
Do Vereador Moisés do "Meninas bar"

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta que a minuta entra em vigor após a aprovação e sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 1º. *O contribuinte municipal tem o direito de acesso aos meios e formas de pagamento digital, por exemplo, a ferramenta de pagamento instantâneo (PIX) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Cabedelo/PB.*

Parágrafo único. Os meios de quitação de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º *No caso de pagamento através de PIX, o Poder Público deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.*

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Cabedelo, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º. *Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa da Administração Pública municipal.*

Art. 4º. *O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.*

Art. 5º. *Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.*

Art. 6º. *O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.*

Art. 7º. *As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.*

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de setembro de 2023.

MOISÉS DO "MENINAS BAR"
Vereador

Assinado por 1 pessoa: GEILSON ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/1500-2080-022A-7D3E e informe o código 1500-2080-022A-7D3E